

COLEÇÃO ORIENTAÇÕES PARA O EMPRESÁRIO

Placas e cartazes

FECOMERCIO  SP



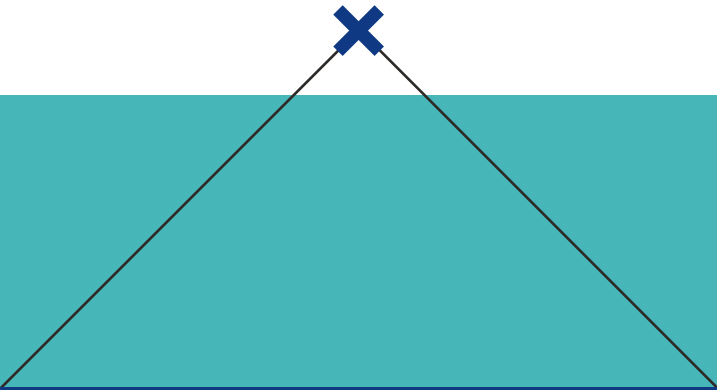


Olá, empreendedor!

Embora pareça simples, a **afixação de placas e cartazes nas dependências dos estabelecimentos comerciais, sem a devida orientação**, pode ser bastante confusa, em função do excesso e da sobreposição de leis que versam a respeito do assunto.

A legislação impõe que diversos avisos sejam exibidos de maneira clara aos consumidores, que vão desde o alvará de funcionamento do estabelecimento a advertências sobre crimes de discriminação racial e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Se, por um lado, o cumprimento das regras não acarreta custos significativos aos negócios, por outro, o descumprimento sujeita as empresas a multas e sanções previstas em lei. Por isso, para se prevenir de eventuais irregularidades, é importante manter todos os avisos exigidos afixados nas instalações do estabelecimento comercial.



Para orientá-lo nessa tarefa, a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP) apresenta, a seguir, as placas e os cartazes que devem estar visíveis nas dependências do seu negócio, bem como os documentos que também precisam estar à disposição para consulta dos consumidores.

Boa leitura.

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO



Antes de qualquer empresa abrir as portas, os empresários precisam **consultar se é viável operar no local pretendido**.

Na capital paulista, a não ser por algumas exceções, todas as empresas precisam obter o auto de licença de funcionamento, também conhecido como “alvará de funcionamento”, concedido pela prefeitura.

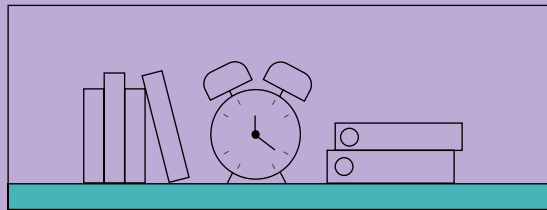


Obter o alvará, contudo, não é tudo.

É preciso deixá-lo visível ao público.

Segundo a lei, a licença deve ser afixada no acesso principal do estabelecimento, em posição que não comprometa sua visualização.

Estão dispensadas de obter o alvará de funcionamento as empresas cujas atividades são exercidas por apenas um funcionário; atividades intelectuais sem recebimento de clientes nem funcionários; e Microempreendedores Individuais (MEIs).



De acordo com o inciso I, do artigo 3º da Lei n.º 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica), as **atividades econômicas de baixo risco**, assim definidas pela legislação municipal, estão **dispensadas de quaisquer atos públicos de liberação da atividade econômica**, observada ainda a Resolução Federal n.º 57 de 21 de maio de 2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração do Ministério da Economia.

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Embora não se trate de uma placa ou de um cartaz, todos os estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços não podem ignorar a obrigatoriedade de disponibilizar um exemplar do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

De acordo com a Lei n.º 12.291/2010, o exemplar deve ser exposto em local visível e de fácil acesso. Recomendamos que fique próximo ao caixa para facilitar a visualização pelo consumidor.

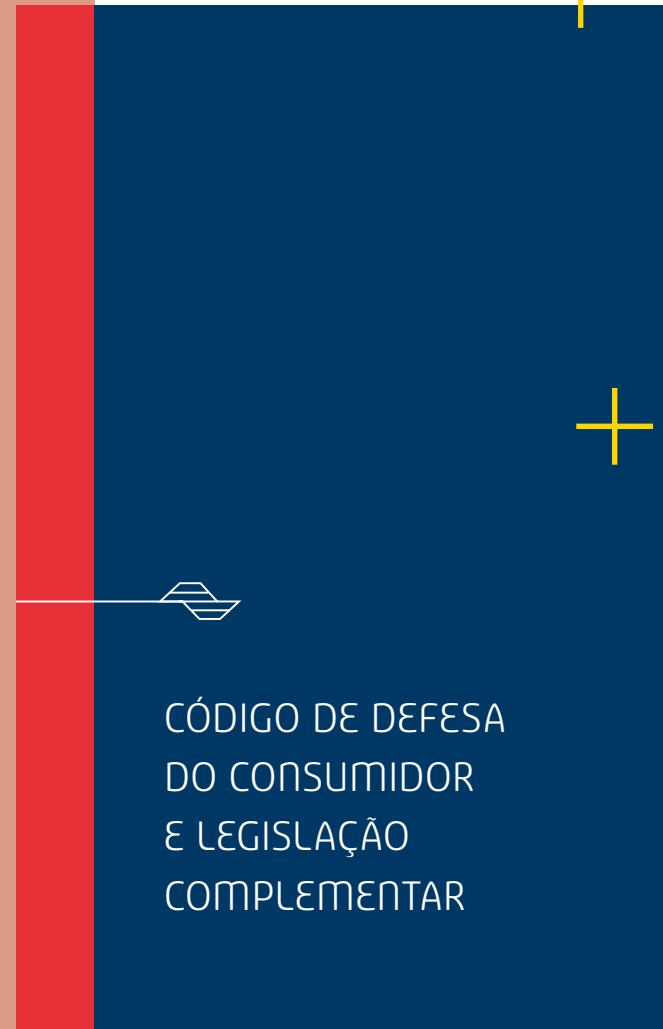


Caso o estabelecimento não tenha um exemplar, o código está disponível para impressão no site da FecomercioSP.

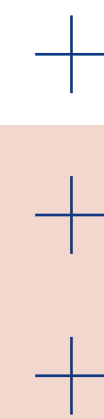
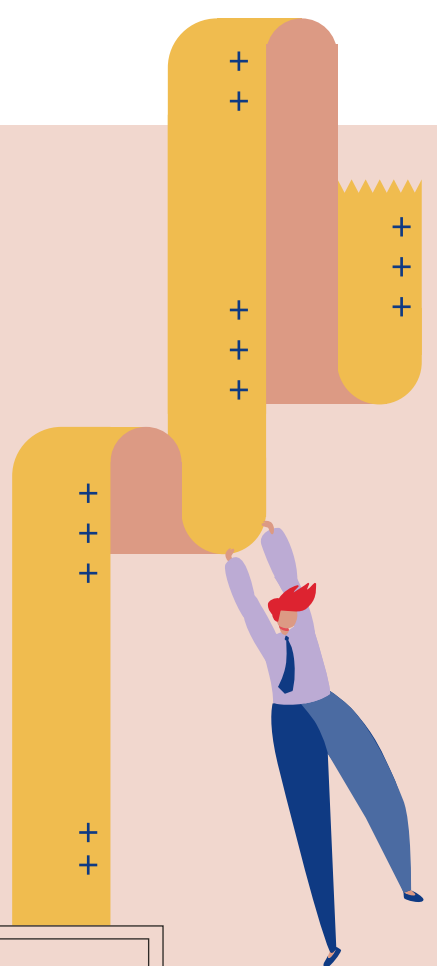
Em seguida, basta encaderná-lo. Visite:

<https://www.fecomercio.com.br/institucional/biblioteca/livros>.

Fique atento! O descumprimento da obrigação pode sujeitar a empresa à multa de até R\$ 1.064,10.



NOTA FISCAL
SONEGAÇÃO



De acordo com a Lei do Estado de São Paulo n.º 9.900/1998, os estabelecimentos comerciais devem informar os consumidores sobre os males da sonegação fiscal. Nesse caso, um cartaz deve ser afixado em local visível próximo aos caixas que emitem notas fiscais.



FECOMERCIO SP

SONEGAR É CRIME!

QUEM PAGA POR ELE?
VOCÊ.

SUA ÚNICA DEFESA:
EXIJA A
NOTA FISCAL.

LEI N.º 9.900, DE 28 DE MAIO DE 1998.

O cartaz, 22 cm x 18,5 cm, deve conter, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

SONEGAR É CRIME!

QUEM PAGA POR ELE? VOCÊ.

SUA ÚNICA DEFESA: EXIJA A NOTA FISCAL.

LEI N.º 9.900, DE 28 DE MAIO DE 1998.

O descumprimento da lei sujeita a empresa à multa diária de cinco Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (Ufesps).

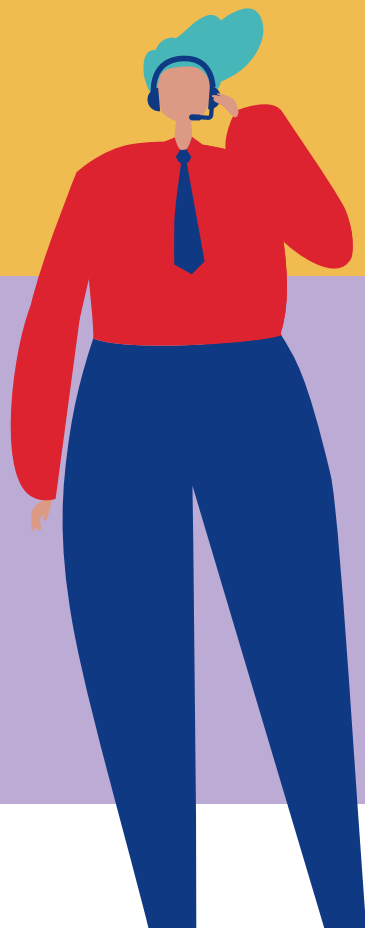
NOTA FISCAL
DE SERVIÇOS
ELETRÔNICA



Desde 2018, todos os prestadores de serviços da capital paulista que são obrigados por lei a emitir nota fiscal de serviços eletrônica (NFS-e) devem afixar cartaz informativo sobre tal obrigatoriedade.

O cartaz precisa ser impresso em papel branco, respeitando o tamanho mínimo de uma folha A4. O modelo exigido pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) pode ser encontrado no seguinte endereço eletrônico: <http://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/empresas/cartaz>.

DISQUE PROCON



Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços devem afixar, em lugar visível, um **cartaz com referência ao Procon**, instituição cuja missão é harmonizar e equilibrar as relações de consumo. O cartaz pode conter os seguintes dizeres:

LIGUE
151

FECOMÉRCIO

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON-SP | LEI ESTADUAL N.º 2.831/81

TELEFONE PARA ORIENTAÇÕES E CONSULTAS AO
CADASTRO DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7H ÀS 19H
ATENDIMENTO ELETRÔNICO
WWW.PROCON.SP.GOV.BR

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR.

PROCON-SP | LEI ESTADUAL 17.832/2023.

LIGUE 151. TELEFONE PARA ORIENTAÇÕES
E CONSULTAS AO CADASTRO DE
RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS.

DE SEGUNDA A SEXTA, DAS 7H ÀS 19H.

ATENDIMENTO ELETRÔNICO.

WWW.PROCON.SP.GOV.BR

AFIXAÇÃO DE PREÇOS



São permitidas as seguintes formas de afixação de preços, de acordo com a Lei n.º 10.962/2004:

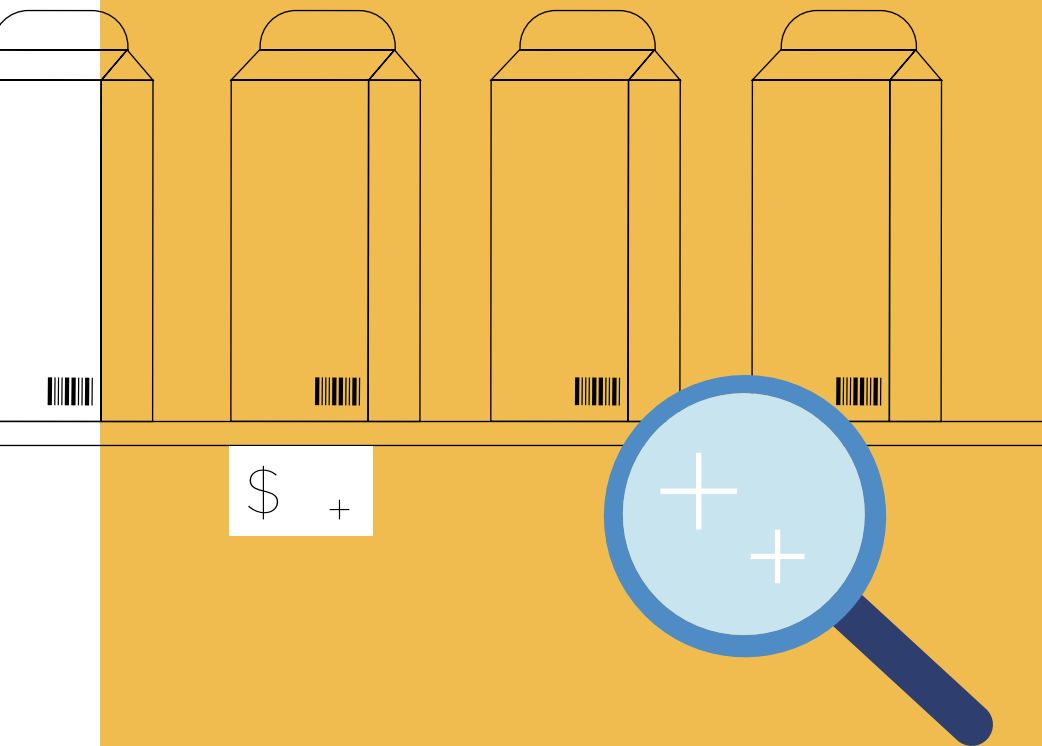
- Comércio geral: por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos produtos expostos à venda. Nas vitrines, o preço deve ser divulgado com caracteres legíveis;
- Autosserviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos nos quais o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante: os preços devem ser fixados nas embalagens das mercadorias. Também é permitido o uso de código referencial ou de barras.



- Comércio eletrônico: o valor à vista do produto deve ser divulgado na imagem ou na descrição com caracteres facilmente legíveis não inferiores à fonte 12.

Na impossibilidade de afixar os preços de todos os produtos, o estabelecimento pode optar pelo uso de uma lista de relações de preços, desde que escrita de maneira clara e acessível ao consumidor.

No caso dos estabelecimentos que utilizam códigos de barras, a área de vendas deve dispor de equipamentos de leitura óptica para consulta dos preços pelo cliente.



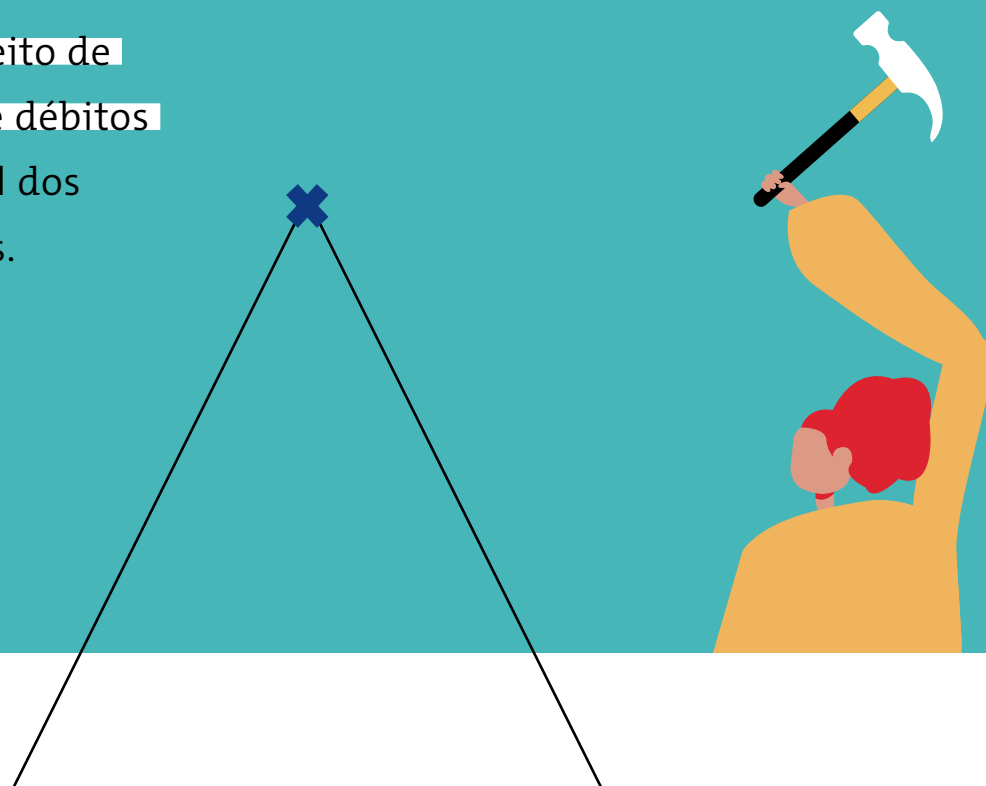
Além disso, a Lei n.º 14.181/21 (Lei do Superendividamento) prevê que é direito do consumidor obter a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida.

Desta forma, os estabelecimentos varejistas devem informar, além do preço à vista, **o valor correspondente em quilo, litro ou metro**, conforme o item. Vale ressaltar que previsão similar já constava na Lei de Afixação de Preços (Lei n.º 10.962/04).

DESCONTO NA
ANTECIPAÇÃO
DE PAGAMENTO
DE DÍVIDAS

As instituições financeiras ou estabelecimentos que operam com financiamentos, crediários, empréstimos ou operações similares devem **informar os consumidores sobre o direito de liquidar antecipadamente débitos com redução proporcional dos juros e demais acréscimos.**

A placa ou o cartaz sobre o assunto deve ser afixado dentro do estabelecimento, em local visível ao público para que possa ser lida a distância.



O informativo deve conter os seguintes dizeres:

NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 2º, DA LEI FEDERAL

N.º 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.CÓDIGO

DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

FICA ASSEGURADA AO CONSUMIDOR A

LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO, TOTAL OU

PARCIAL, MEDIANTE REDUÇÃO PROPORCIONAL

DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS.

%

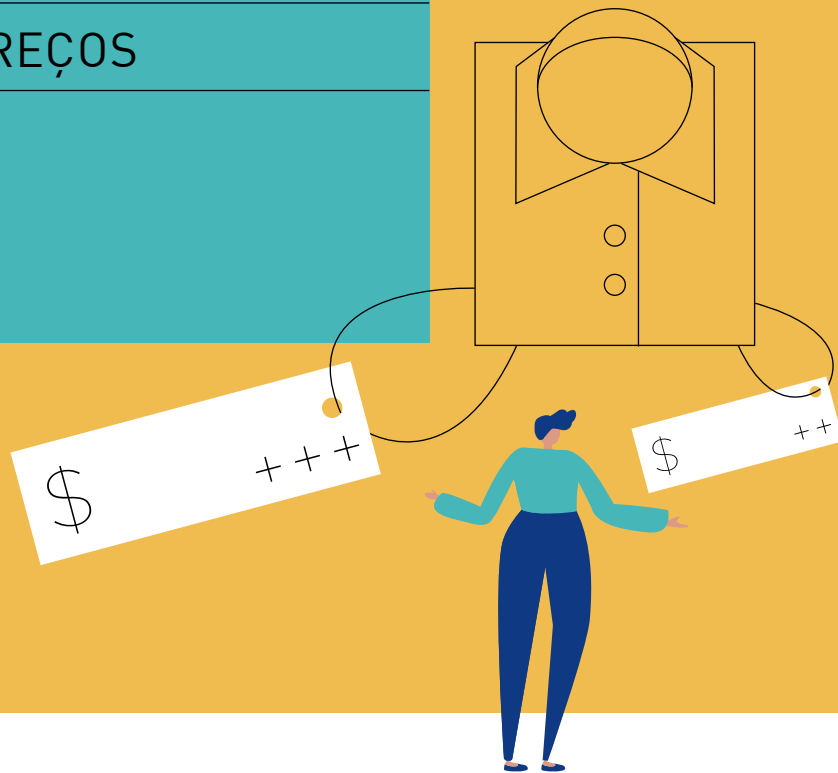
FECOMERCÍOS

**DESCONTO NA ANTECIPAÇÃO
DE PAGAMENTO DE DÍVIDAS**

É ASSEGURADA AO CONSUMIDOR A LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO DÉBITO, TOTAL OU PARCIAL, MEDIANTE REDUÇÃO PROPORCIONAL DOS JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS.

LEI FEDERAL N.º 8.078/1990
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DIFERENÇA DE PREÇOS



Quando ocorre de um mesmo produto ou serviço conter diferentes preços no estabelecimento comercial, o consumidor tem o direito de pagar pelo menor valor anunciado.

Uma portaria da extinta Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab) estabelece que uma placa deve ser afixada alertando o consumidor sobre esse direito. Embora a legalidade das portarias da Sunab seja questionada, recomenda-se que os informativos sejam mantidos.

Portanto, é de bom grado que os estabelecimentos mantenham as placas indicativas nos seguintes termos:

No caso de exposição de um mesmo bem ou serviço por diferentes preços no mesmo estabelecimento, **na condição à vista, prevalecerá, na concretização da transação, o menor dos preços.**

Não há especificações quanto às medidas da placa, mas é importante que seja posta em local visível e de fácil identificação.



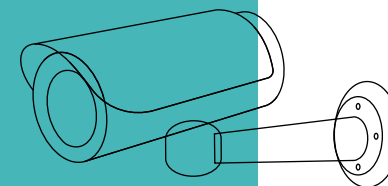
AMBIENTE

FILMADO



Em função da segurança pública insatisfatória, muitos comerciantes passaram a utilizar sistemas eletrônicos de fiscalização por meio de câmeras de filmagem. Na capital paulista, foi promulgada uma lei, em 2003, dispondo sobre a afixação de placa informativa sobre a filmagem de ambientes comerciais.

Dessa forma, todos os estabelecimentos que utilizam sistemas de câmera devem pendurar em suas dependências placa indicativa conforme o seguinte modelo:



AVISO:

O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO.

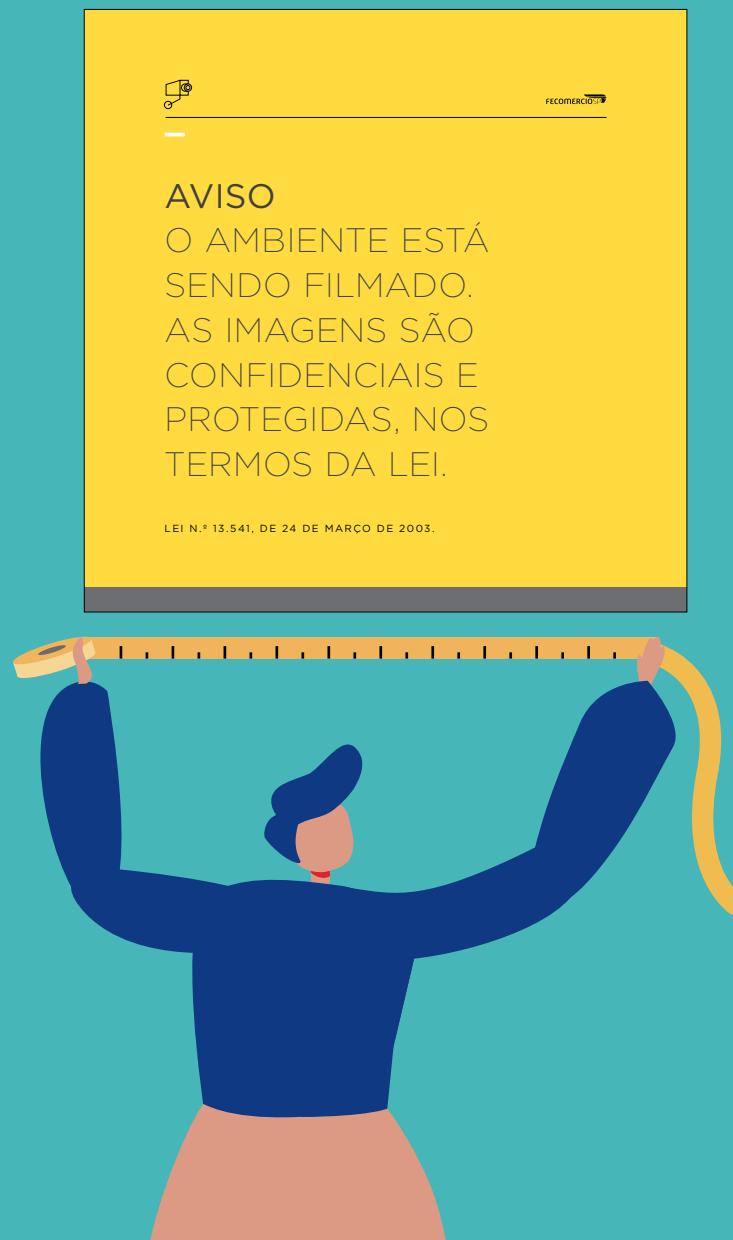
AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E

PROTEGIDAS, NOS TERMOS DA LEI.

LEI N.º 13.541, DE 24 DE MARÇO DE 2003.

A placa deve ter dimensões mínimas de 30 cm x 30 cm. As letras devem ser grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.

O descumprimento da lei impõe multa de R\$ 100 por ambiente controlado, que pode dobrar a cada período de 60 dias se o estabelecimento não sanar a irregularidade. O valor é atualizado anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



ALCOOLISMO



Existem diversas leis em âmbitos federal, estadual e municipal que tratam da proibição da venda de bebidas alcoólicas para menores.

Em primeiro lugar, os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas devem mantê-las em área distinta dos demais produtos expostos. O ambiente precisa conter a indicação da proibição da venda para menores de idade.

De acordo com a legislação estadual, a placa contendo o aviso deve ser fixada em tamanho e local de amplas visibilidades.

A advertência é a seguinte:

BEBIDA ALCOÓLICA

PROIBIDA A VENDA PARA MENORES DE 18 ANOS.

A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR

DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO,

PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE.

Para cada infração, a multa varia de 100 a 5 mil Ufesps, com a possibilidade de ser aplicada em dobro na hipótese de reincidência.



18
ANOS

FECOMERCIO

LEI ESTADUAL N.º 14.592/11 E
ARTIGO 243 DA LEI FEDERAL N.º 8.069/90
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

BEBIDA ALCOÓLICA
PROIBIDA A VENDA PARA MENORES

A BEBIDA ALCOÓLICA PODE CAUSAR
DEPENDÊNCIA QUÍMICA E, EM EXCESSO,
PROVOCA GRAVES MALES À SAÚDE.





ATENDIMENTO

PREFERENCIAL

Na capital paulista, todos os estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e que impliquem atendimento ao público precisam **afixar um cartaz advertindo sobre o direito de atendimento preferencial a gestantes, mães com crianças de colo, idosos, obesos e pessoas com deficiência.**

As placas devem ser colocadas em locais visíveis e conter **fontes de, no mínimo, 3 cm de altura, para facilitar a leitura.** A multa pelo descumprimento pode chegar a dez Unidades Fiscais do Município de São Paulo (UFMs). A penalidade pode dobrar em caso de reincidência.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



Ainda sobre a placa, a Lei Estadual n.º 16.756, aprovada em 2018, determina que os estabelecimentos que disponibilizam atendimento prioritário devem acrescentar nas placas a “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

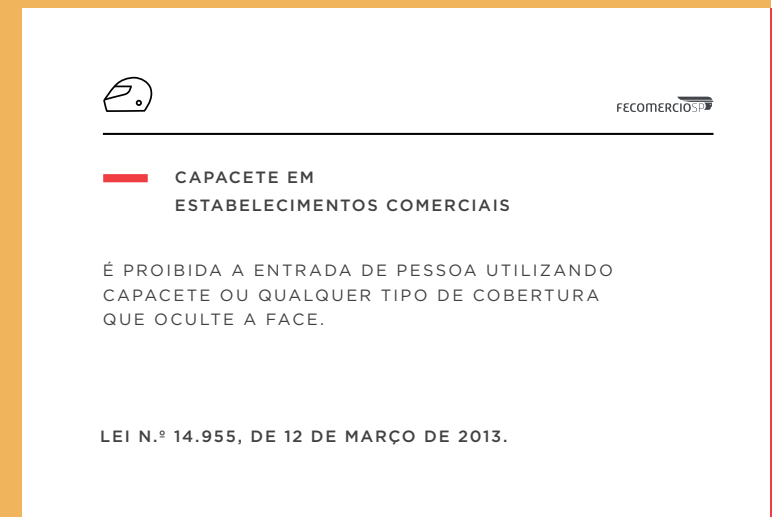
O descumprimento acarreta multa de 50 Ufesps.

CAPACETES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A legislação estadual **proíbe a entrada ou a permanência de pessoas utilizando capacete** ou qualquer tipo de vestimenta que oculte a face, como capuz ou gorro, nos estabelecimentos comerciais públicos ou privados.

Portanto, o empreendedor deve afixar uma placa na entrada do estabelecimento com os seguintes dizeres:

AVISO: É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE. LEI N.º 14.955, DE 12 DE MARÇO DE 2013.

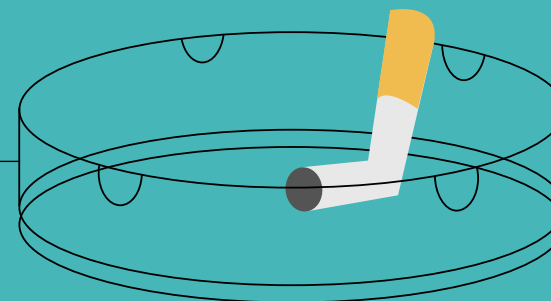


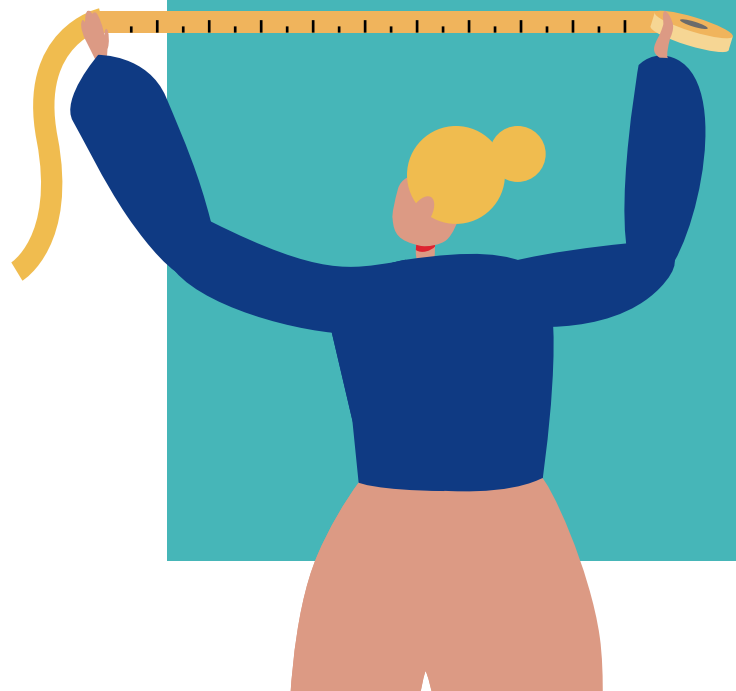
Na falta do cartaz, a multa é de R\$ 500. O valor dobra em caso de reincidência.

PROIBIDO

FUMAR

Popularmente conhecida como “Lei Antifumo”, a Lei Estadual de São Paulo n.º 13.541/2009 proibiu o ato de fumar em ambientes fechados ou parcialmente fechados, com exceção dos locais de culto religioso, instituições de tratamento de saúde – quando autorizado pelo médico –, vias públicas, espaços ao ar livre e estabelecimentos exclusivamente destinados ao consumo de tabaco.





Com isso, a legislação obriga os recintos localizados no território paulista a afixar aviso sobre a proibição em pontos de ampla visibilidade, com indicação de telefone e endereço dos órgãos estaduais de vigilância sanitária e de defesa do consumidor.

As dimensões da placa são 25 cm x 20 cm.

O estabelecimento que descumprir a exigência fica sujeito à multa e a outras sanções elencadas no CDC.

EXPLORAÇÃO

SEXUAL E TRÁFICO

DE CRIANÇAS E

ADOLESCENTES

A afixação de cartaz que expresse que a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes são crimes está determinada em lei federal.

Devem cumprir a norma os seguintes estabelecimentos: hotéis, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem, bares, restaurantes, lanchonetes e similares, casas noturnas, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas cujo quadro de associados seja de livre acesso ou que promovam eventos com entrada paga, salões de beleza, agências de modelos, casas de massagem, saunas, academias de fisiculturismo, escolas de dança, ginástica e atividades afins, bem como postos de gasolina e demais locais de acesso público que se localizem perto de rodovias.



O letreiro deve ser afixado em local visível, ter caracteres de tamanho que permita a leitura a distância e informar os números telefônicos para denúncias. Além do texto em português, deve conter versões idênticas em inglês e espanhol.

O cartaz deve apresentar os seguintes dizeres:

EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRÁFICO

DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES.

DENUNCIE JÁ!

FECOMERCIO SP

DENUNCIE JÁ!

A EXPLORAÇÃO SEXUAL
E TRÁFICO DE CRIANÇAS E
ADOLESCENTES SÃO CRIME

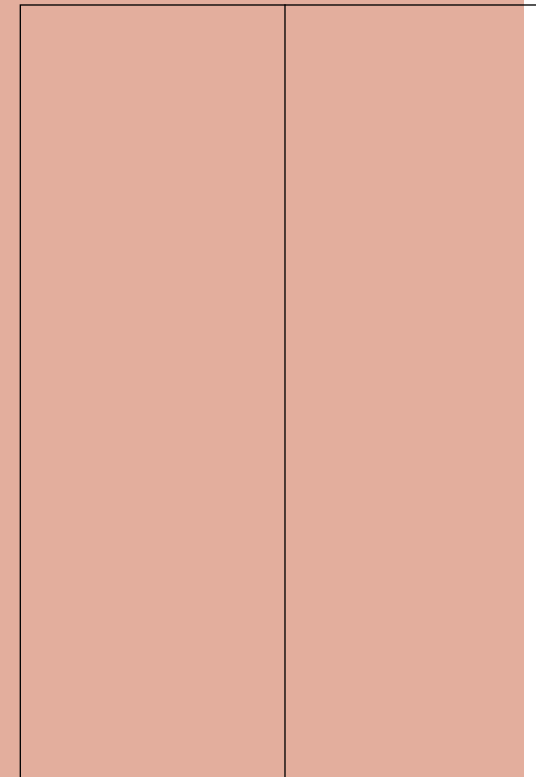
LEI FEDERAL N.º 11.577, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.



DISCRIMINAÇÃO EM ELEVADORES

A legislação paulista obriga a afixação de cartaz sobre a proibição de qualquer forma de discriminação no acesso a elevadores de todos os edifícios públicos, privados, comerciais, industriais e residenciais.

Por isso, é importante que as empresas localizadas em prédios com elevadores se atentem à norma.





FECOMERCIO

**PROIBIÇÃO DE QUALQUER FORMA
DE DISCRIMINAÇÃO EM ELEVADORES**

É VEDADA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, ORIGEM, ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO, CONDIÇÃO SOCIAL, IDADE, PORTE OU PRESENÇA DE DEFICIÊNCIA, OU DOENÇA NÃO CONTAGIOSA POR CONTATO SOCIAL NO ACESSO AOS ELEVADORES DESTES EDIFÍCIO.

LEI N.º 14.363, DE 15 DE MARÇO DE 2011.

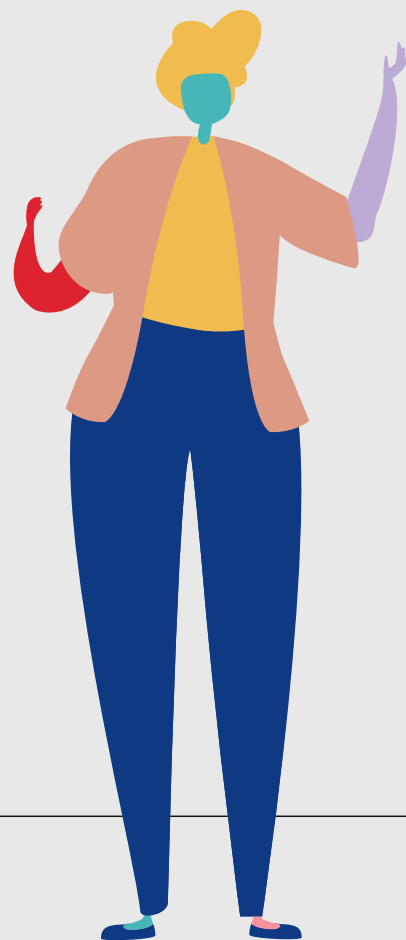
O aviso deve conter os seguintes dizeres:

É VEDADA QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO EM VIRTUDE DE RAÇA, SEXO, COR, ORIGEM, ORIENTAÇÃO SEXUAL, IDENTIDADE DE GÊNERO, CONDIÇÃO SOCIAL, IDADE, PORTE OU PRESENÇA DE DEFICIÊNCIA, OU DOENÇA NÃO CONTAGIOSA POR CONTATO SOCIAL NO ACESSO AOS ELEVADORES DESTES EDIFÍCIO.



--	--

DISCRIMINAÇÃO
RACIAL



No Estado de São Paulo, é obrigatória a afixação de avisos em qualquer ambiente de uso coletivo, público ou privado, sobre discriminação racial.

O texto deve trazer a seguinte informação:

LEI ESTADUAL N.º 14.187/2000 PUNE

ADMINISTRATIVAMENTE OS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO

RACIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. DENUNCIE.

O cartaz se aplica a ambientes de trabalho, estudo, cultura, culto religioso, esporte, entretenimento, restaurantes, áreas comuns de condomínios, estabelecimentos comerciais, veículos de transporte coletivo, entre outros.

Em caso de descumprimento da lei, o responsável pelo ambiente fica **sujeito à multa de 100 Ufesps.**



FECOMERCIO^{SP}

PROIBIÇÃO DE ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL

LEI ESTADUAL PUNE ADMINISTRATIVAMENTE OS ATOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL NO ESTADO DE SÃO PAULO. DENUNCIE.

LEI ESTADUAL N.º 14.187/2000

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Os estabelecimentos comerciais e de serviços também devem afixar cartazes contendo o número do **Disque Denúncia sobre a violência contra a mulher (180)**.

De acordo com a Lei Estadual 17.431/2021, que consolidou a legislação paulista relativa à proteção e defesa da mulher, o aviso deve seguir o seguinte modelo:

VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL
CONTRA A MULHER É CRIME.
DENUNCIE — DISQUE 180.
VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS.
NÃO SE CALE! DISQUE 100.

Na capital paulista, a Lei n.º 16.684/17 estipula a afixação de um aviso com os seguintes dizeres:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER:
DENUNCIE. DISQUE 180.
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER.

A legislação paulista determina que a placa seja afixada em local acessível, com visualização nítida e de fácil leitura. O aviso deve ser confeccionado no formato de 20 cm de largura por 15 cm de altura, com texto impresso em letras proporcionais às dimensões da placa.

Na cidade de São Paulo, caso o estabelecimento afixe cartaz seguindo o modelo estadual, fica dispensado de cumprir a lei paulistana.

A empresa que descumprir a norma paulista fica sujeito à advertência por escrito da autoridade competente.

A empresa que descumprir a norma paulista fica sujeito à advertência por escrito da autoridade competente.

A lei da capital paulista é mais severa. Em caso de descumprimento, o estabelecimento tem 30 dias para regularizar a situação. Permanecendo irregular, fica sujeito à multa no valor de um salário mínimo nacional.

A cada 30 dias, ou na hipótese de reincidência após a regularização, o valor da infração é dobrado. Após um ano, a irregularidade não gera mais reincidência.



CONSIDERAÇÕES

FINAIS

Como visto, os avisos que devem ser afixados nos estabelecimentos comerciais são diversos.

É importante que o empreendedor cumpra todas as exigências para se resguardar de multas e sanções, tendo em mente que os cartazes e as placas devem ficar expostos em locais visíveis e conter informações claras ao consumidor.



A FecomercioSP disponibiliza aqui os modelos apresentados neste volume para download.



PRESIDENTE

Abram Szajman


SUPERINTENDENTE

Antonio Carlos Borges



11 3254-1700 | São Paulo
fale conosco

www.fecomercio.com.br

PRODUÇÃO  TUTU
FEVEREIRO 2024

